culo de emprego público do técnico superior Carlos Alberto Fernandes Pires, a seu pedido, por exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de julho de 2018.

13 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.»

deve ler-se:

«Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, pelo motivo abaixo mencionado, cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos/as seguintes trabalhadores/as:

Denúncia do contrato a pedido do/a trabalhador/a: Luís Filipe Silva Rocha, assistente operacional, com efeitos a 31.01.2018; Filomena Maria Resende Sousa, assistente operacional, com efeitos a 22.05.2018, e Joana Rita Azevedo Campos, com efeitos a 06.06.2018.

Por motivo de reforma (Segurança Social): Maria Manuela Gama Carvalho, com efeitos a 30.04.2018.

13 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.»

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.

311588788

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 11993/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, segunda fase

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que nos termos do artigo 115.º, 118.º e do n.º 1 do 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Ourém, em reunião pública de 06 de agosto de 2018, deliberou:

Primeiro — iniciar o procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal (Cf. artigo 76.º do *RJIGT*);
Segundo — aprovar, para efeitos de discussão pública, a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal;
Terceiro — dispensar o procedimento de Alteração de *avaliação ambiental estratégica* (nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 05 de maio e considerando o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do *RERAE*);
Quarto — proceder à abertura do período de discussão pública pelo período de 15 dias (Cf. n.º 1, do artigo 89.º do *RJIGT*, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do *RERAE*);
Quinto — iniciar a *alteração* das Cartas da RAN;
Sexto — iniciar a *alteração* das Cartas da REN.

Os interessados poderão consultar os elementos na página da internet da Câmara Municipal de Ourém (http://www.cm-ourem.pt), no edificio dos Paços do Concelho (Divisão de Ordenamento do Território) no horário normal de expediente. O presente Aviso será igualmente publicado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

9 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

Deliberação

Através da informação n.º 05/18, datada de 31 do mês findo, que a seguir se reproduz na íntegra: a Divisão de Ordenamento do Território, colocou à consideração superior, a decisão de iniciar a alteração, dispensa da alteração a avaliação ambiental estratégica, concordar com a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal e abertura do período de discussão pública, com vista à sua adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas "[...]".
A Câmara deliberou, por unanimidade:

Primeiro — iniciar o procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal (Cf. artigo 76.º do *RJIGT*);
Segundo — aprovar, para efeitos de discussão pública, a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal;
Terceiro — dispensar o procedimento de Alteração de *avaliação ambiental estratégica* (nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 05 de maio e considerando o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do *RERAE*);
Quarto — proceder à abertura do período de discussão pública pelo período de 15 dias (Cf. n.º 1, do artigo 89.º do *RJIGT*, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do *RERAE*);
Quinto — iniciar a *alteração* das Cartas da RAN;
Sexto — iniciar a *alteração* das Cartas da REN.

6 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

611580913

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Édito n.º 202/2018

Édito para habilitação aos subsídios por morte de funcionário

Torna-se público que em 26 de maio de 2018 ocorreu o óbito de Eduardo José Martins Pereira Lopes, Assistente Operacional deste Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Mais se torna público que, quem se encontrar em condições legais de se habilitar a receber os abonos devidos, deve deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

311588982

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 11994/2018

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião ordinária do passado dia 29 de junho, foi aprovado por unanimidade o Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar para Estudantes do Ensino Não Superior do Concelho de Ponta Delgada.

19 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar para os Estudantes do Ensino Não Superior do Concelho de Ponta Delgada

Justificação de motivos

O Município de Ponta Delgada, procede à aprovação de um novo regulamento para a atribuição de prémios de mérito escolar para os estudantes do ensino não superior do concelho de Ponta Delgada, alterando o universo da sua atribuição, de modo a que o reconhecimento do mérito escolar ocorra no final dos ciclos de estudo do ensino básico, do ensino secundário, do ensino profissional e do ensino artístico. O alargamento do reconhecimento do mérito escolar aos estudantes do ensino artístico, por parte do Município de Ponta Delgada, justifica-se pelo facto deste ciclo de ensino integrar a oferta formativa do ensino não superior, corrigindo-se, deste modo, uma indesejável exclusão.
O presente projeto de regulamento tem um impacto financeiro anual estimado de 11.200,00 € (onze mil e duzentos euros).O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.
Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento institui o "Prémio de Mérito Escolar" e regula a sua atribuição aos estudantes matriculados em cada uma das escolas do concelho de Ponta Delgada, que tenham concluído o terceiro ciclo do ensino básico, o ensino secundário, o ensino profissional e o ensino artístico, com um comportamento escolar irrepreensível e aproveitamento escolar excecional.

2 — O "Prémio de Mérito Escolar" consiste na atribuição de montante pecuniário e num "Diploma de Mérito Escolar" ao melhor estudante de cada estabelecimento de ensino não superior do concelho de Ponta Delgada, em cada ciclo de ensino.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição e de desempate

1 — São elegíveis para o "Prémio de Mérito Escolar" os estudantes de cada um dos estabelecimentos de ensino que satisfaçam os seguintes critérios:

a) No terceiro ciclo do ensino básico, a média das classificações das áreas curriculares disciplinares, dos três anos que constituem o ciclo, ser igual ou superior a quatro vírgula um;

b) No ensino secundário, a média das classificações da componente de formação geral e da componente de formação específica, dos três anos que constituem o ciclo, ser igual ou superior a dezasseis valores;

c) No ensino profissional, a média do curso de nível IV, ao final dos três anos do ciclo formativo, ser igual ou superior a dezasseis valores;

d) No ensino artístico, a média das classificações finais:

i) No curso básico, ao final dos cinco anos, ser igual ou superior a dezasseis valores;

ii) No curso secundário, ao final dos três anos, ser igual ou superior a dezasseis valores.

e) Em qualquer um dos ciclos e níveis de ensino em apreciação, não haver qualquer registo de caráter disciplinar.

2 — Em caso de empate, são observados os seguintes critérios de desempate:

a) No terceiro ciclo do ensino básico, é considerada a média aritmética dos resultados obtidos nas provas finais de ciclo e nos exames finais nacionais de Língua Portuguesa e Matemática;

b) No ensino secundário, será considerada a média aritmética dos resultados dos exames nacionais do Ensino Secundário, obtidos na primeira e segunda fases;

c) No ensino profissional, será considerada a avaliação obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP);

d) No ensino artístico, será considerada a prova final de curso da disciplina de instrumento, no curso básico, e a prova final de conclusão de curso, no curso secundário.

3 — A atribuição do "Prémio de Mérito Escolar" destina-se a galardoar o melhor estudante de cada estabelecimento de ensino, em cada um dos ciclos de estudo, mediante informação prestada por cada estabelecimento de ensino à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — A seleção dos estudantes candidatos de cada um dos anos terminais dos ciclos de ensino cabe exclusivamente aos estabelecimentos de ensino, devendo ser efetuada pelos seus órgãos próprios.

2 — O órgão executivo de cada estabelecimento de ensino remete à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, a lista de nomes dos estudantes candidatos ao "Prémio de Mérito Escolar", ordenados por ano de escolaridade, e contendo os seguintes elementos:

a) Nome, morada completa e número de identificação fiscal dos estudantes;

b) Classificações obtidas e médias finais;

c) Declaração de inexistência de infrações disciplinares.

3 — A não comunicação prevista no n.º 2 do presente artigo, por parte dos estabelecimentos de ensino, impede os seus estudantes de se candidatarem à atribuição do "Prémio de Mérito Escolar".

4 — As propostas apresentadas são apreciadas pelos serviços da Câmara Municipal de Ponta Delgada com competência na área da educação, a quem compete graduar os estudantes propostos e propor a atribuição do "Prémio de Mérito Escolar" ao Vereador com competência na área da Educação.

Artigo 5.º

Publicidade

Até ao dia 31 de julho de cada ano, a Câmara Municipal de Ponta Delgada publicita o processo de candidatura, através da divulgação na página oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na Internet.

Artigo 6.º

Entrega e divulgação dos prémios

1 — A divulgação e entrega do "Prémio de Mérito Escolar" ocorre em sessão pública, a realizar no primeiro quadrimestre de cada ano letivo, em data a fixar pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal divulga a identidade dos estudantes premiados e procede à sua publicitação na página oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na Internet.

Artigo 7.º

Montante dos prémios

1 — O "Prémio de Mérito Escolar" a atribuir tem o seguinte montante pecuniário:

a) 400,00 € para o melhor estudante do terceiro ciclo do ensino básico;

b) 500,00 € para o melhor estudante do ensino secundário;

c) 500, 00 € para o melhor estudante do ensino profissional;

d) 400,00 € para o melhor estudante do ensino básico do ensino artístico;

e) 500,00 € para o melhor estudante do ensino secundário artístico.

2 — Os prémios objeto do presente regulamento podem ser atribuídos *ex aequo* a estudantes do mesmo ciclo de estudos e do mesmo estabelecimento de ensino, sendo o montante previsto no número anterior repartido em partes iguais pelos estudantes premiados.

Artigo 8.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas deste regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento "Prémio de Mérito Escolar para os Estudantes do Ensino não Superior do Concelho de Ponta Delgada", publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de março de 2015.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

311527186

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 11995/2018

Para os devidos e convenientes efeitos torna-se público que por meu despacho de 22.05.2018, foi deferido o pedido de não renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, apresentado pelo Técnico Superior, Pedro João Braz da Costa Álvares, tendo o mesmo cessado a referida comissão de serviço com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018, inclusive, e regressado à carreira de técnico superior, arquiteto, 9.ª posição remuneratória, nível 42.

7 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311572076

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 11996/2018

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei